

CURSO ON-LINE

**DIREITO
ADMINISTRATIVO**

PROJETO  POLÍCIA



@PROJETOPOLICIA

WWW.PROJETOPOLICIA.COM.BR



DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado

- Formado pelos elementos: povo, território, governo soberano e finalidade.
- Funções: administrar, legislar e julgar.
- Poderes políticos/estruturantes: executivo, legislativo e judiciário.
- Cada poder tem sua função típica-principal, mas pode exercer as demais funções de forma atípica/secundária direcionado a seu próprio poder.

Organização administrativa

- Pessoa: personalidade jurídica com direitos e deveres.
- Pessoa de direito público: perspectiva na vertical – desigualdade/supremacia – nasce por lei.
- Pessoa de direito privado: perspectiva na horizontal – igualdade – nasce por autorização da lei e adquire personalidade por registro.

ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA
Centralizada	Descentralizada
Pessoa/ente/entidade política ou federativa	Pessoa/ente/entidade administrativa
União Estado DF Municípios	Autarquia - atividade típica de estado Fundação pública - atividade social Empresa pública - atividade econômica Sociedade de economia mista - atividade econômica

*Regime Jurídico de direito público

*Regime Jurídico de direito privado

- Formas de organização/fenômenos/distribuição de funções:

1. Desconcentração (CO - criar órgãos):

É uma mera repartição de competência.

Uma única pessoa jurídica.

Há hierarquia.

2. Descentralização (CE - criar entes):

A administração direta cria outras pessoas.

Não há hierarquia e sim controle finalístico.

2.1. Descentralização por outorga/espécie/por serviço:

Instrumento: lei.

Transfere: titularidade e execução do serviço público.

Obs.: Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), essa descentralização pode ocorrer apenas para autarquias.

2.2. Descentralização por delegação/colaboração/negocial:

Instrumento: contrato ou ato administrativo

Transfere: somente a execução do serviço público.

Autarquias

- Pessoa da administração indireta
- Com regime jurídico de direito público, isto é, criada por lei (supremacia) para exercer funções típicas de estado.
- Tem autonomia administrativa gerencial, orçamentária e patrimonial.



- As autarquias em regime especial recebem da lei instituidora privilégios específicos para aumentar sua autonomia em relação a comum, podendo ser agências reguladoras ou executivas:

1. Agências Reguladoras (Anas):

- Regulamentam e fiscalizam setor privado que por delegação exercem serviço público.
- O seu dirigente possui mandato fixo (estabilidade temporária), sendo que quando finda tem que cumprir uma quarentena de 6 meses sem trabalhar no ramo.
- Não existe exoneração *ad nutum* (livre).
- Para direito a quarentena é preciso ter trabalhado 6 meses.

2. Agência Executiva:

- Adquire esse título as autarquias ou fundações que estavam prestando serviço ineficiente e com um plano estratégico celebraram contrato de gestão com o chefe do poder executivo, assim ganham mais verba e mais independência.

Fundação pública

- Atividade social, moral, religiosa e cultural.
- Pode ser fundação autárquica ou fundação governamental.

1. Fundação autárquica/autarquia fundacional: regime de direito público, isto é, criada por lei-supremacia. É uma espécie de autarquia.

2. Fundação governamental: regime de direito privado, ou seja, autorizada por lei e adquire personalidade por registro, sendo que uma lei complementar define sua área de atuação.

Empresas estatais/do estado/estado empresário

- Atividade econômica.
- São autorizadas por lei e criadas por meio do registro.
- Regime jurídico de direito privado (podendo também as vezes ser de direito público, por concurso ou licitação).

1. Empresa pública: capital 100% público, forma de organização livre, competência justiça federal.

2. Sociedade de economia mista: capital público (50+1%), forma de organização somente sociedade anônima, competência da justiça estadual.

Agentes públicos

- É uma pessoa física que exerce, transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou outra forma de investidura, vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Ou seja, resumidamente: é uma pessoa física que atua em nome do estado.

- Gêneros/classificação:

Doutrina clássica (HELY LOPES)	Doutrina moderna (DI PIETRO)
1. Agentes políticos	1. Agentes políticos
2. Agentes administrativos	2. Militar
- Servidor público (civil e militar)	3. Servidor público (<i>lato sensu</i>)
- Empregado público	- Servidor público (<i>stricto sensu</i>)
- Servidor temporário	- Empregado público
3. Agentes honoríficos	- Servidor temporário
4. Agentes delegados	4. Particular em colaboração
5. Agentes credenciados	



1. Agentes políticos

- Constituem a vontade superior do estado (alto escalão).
- Não são hierarquizados.
- Quem são?

EXECUTIVO: Presidente, governador e prefeito.

LEGISLATIVO: Senador, deputado e vereador.

JUDICIÁRIO: Juiz, despachante e ministros dos tribunais superiores.

MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotor e procurador.

CARGOS EM COMISSÃO (direção/assessoramento/chefia): ministros e secretários.

Observação: cargo em comissão ≠ função de confiança.

Cargo em comissão	Função de confiança
Direção - chefia - assessoramento	Direção - chefia - assessoramento
Livre nomeação e exoneração	Livre designação e dispensa
Pessoa do efetivo ou não	Somente pessoa do efetivo
Sem concurso público	Aprovado em concurso público

2. Agentes administrativos

- Se vinculam aos órgãos e entidades da administração pública por relações profissionais.
- Estão sujeitos a hierarquia funcional.

	Relação de trabalho	Tipo	Regime
Servidor público	Lei (estatuto) *estatutário	Cargo público *efetivo (concurso) ou comissão.	Jurídico de Direito público
Empregado público	CLT *Celetista	Emprego público *concurso	Jurídico de Direito privado
Servidor temporário	Contrato *não de natureza trabalhista.	Função pública *não tem emprego nem cargo.	-

- Estabilidade do cargo público:
3 anos de efetivo exercício.

- Perda do cargo público:

A) Sentença transitado em julgado (Art. 41, CF).

B) Mediante processo administrativo disciplinar, assegurado a ampla defesa (Art. 41, CF).

C) Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar e assegurado a ampla defesa (Art. 41, CF).

OBS: ainda não há lei complementar instaurada, mas há respaldo da CRFB

D) Despesa de pessoal (Art. 169, parágrafo 4, CF).

3. Agentes honoríficos

- São cidadãos convocados (gozo dos direitos políticos).
- Normalmente sem remuneração.
- Quem são?

Jurados.

Mesários.

Conselheiros tutelares (os únicos que são remunerados).



4. Agentes delegados

- São particulares que executam atividade, obra ou serviço público.
- A remuneração não é paga pelos cofres públicos.
- Quem são?
Serviços de transporte público - táxi/ônibus.
Serviços de telefonia.
Serviços notoriais e de registro.
Serviços de tradução/intérprete público.
Leiloeiros.

5. Agentes credenciados

- Representam a administração pública em determinados atos.
- Recebem remuneração.
- Quem são?
Peritos.
Pessoas de renome.

Princípios basilares "pedras de toque"

1. **Supremacia do interesse público sobre o privado:** prerrogativas em função da coletividade.
2. **Indisponibilidade do interesse público:** restrições legais em função da coletividade. A adm pub não pode dispor do interesse coletivo, nem renunciar a poderes que foram conferidos por lei.

Princípios constitucionais - art. 37, CF

*LIMPE

- L egalidade:** é a obediência a lei. A adm. faz o que a lei manda, autoriza e permite, com exceção da medida provisória, estado de defesa e estado de sítio. O particular pode fazer tudo desde que não exista lei proibindo.
 - I mpessoalidade:** é o agir de forma neutra para atender o interesse público. A adm. em relação ao povo é neutra e imparcial, com isonomia/igualdade material (**sum 13:** vedado nepotismo). A adm. não pode se autopromover com nome, símbolo ou imagem.
 - M oralidade:** ético, honesto, de boa-fé, moral, decoro, não-corrupto. Nem tudo que é lícito é moral.
 - P ublicidade:** a regra geral é a transparência, com exceção no caso de segurança de estado, sociedade ou intimidade.
 - E ficiência:** emenda const. 19/98, fruto do poder constituinte derivado, é ter produtividade e economicidade (rapidez, qualidade, presteza e evitar desperdícios).
- + **razoabilidade:** proibição do excesso. Para ter a razoabilidade tem que ter necessidade, adequação e proporcionalidade.
- + **autotutela:** controle interno - revisão dos próprios atos; quanto ao mérito (revogação) e quanto a ilegalidade (anulação). Não precisa de provocação.

Poderes administrativos

São poderes instrumentais que permitem que a adm. publica cumpra suas finalidades.

1. **Poder hierárquico:** é utilizado para organizar, estruturar, coordenar seus órgãos e servidores (distribuir competências e escalonar funções internamente). São prerrogativas do poder hierárquico: dar/receber ordens, fiscalizar, coordenar, revisar, delegar ou avocar atribuições.



Importante!!!:

- A delegação em regra é **permitida**, com **exceção** do **EDEMA**.

Edição de atos normativos

Decisão de recursos administrativos

Matéria de competência exclusiva

- A avocação (superior puxa a competência do inferior) é, em regra, **proibida**, com **exceção** se for em caráter excepcional e houver motivo relevante.

2. Poder disciplinar: é utilizado para apurar infrações e aplicar sanções aos agentes públicos e aos particulares com vínculo com a administração. **Cuidado!!!:** aplicada a sanção disciplinar e sanção específica.

3. Poder de polícia: é utilizado para condicionar/limitar/restringir o exercício de bens, direitos e atividades de particulares em função do interesse público. Em regra, tem caráter preventivo.

Cuidado!!!: não incide sobre pessoas-polícia judiciária

- Modalidades: preventivo e repressivo.

- Atributos: autoexecutoriedade (executar decisões sem prévia autorização judicial), discricionariedade (margem de liberdade para decidir o melhor momento, os meios e a sanção cabível) e a coercibilidade (uso da força, devido a supremacia da adm. pub, para impedir/limitar atos contrários ao interesse coletivo).

- Fases: lei /ordem (impõe restrições aos particulares, dentro dos limites da lei, independentemente de sua concordância), consentimento (a lei autoriza o exercício de determinada atividade condicionada a aceitabilidade estatal), fiscalização (controla as atividades submetidas ao poder de polícia, com o intuito de verificar seu cumprimento) e a sanção (aplicação de penalidades no caso do descumprimento de normas do poder público).

Importante!!!: as fases de consentimento e fiscalização podem ser delegadas a pessoas de dir. privado, e segundo STF a fase de sanção também, desde que ela pertença a adm. pub e preste serviço público em regime não concorrencial.

4. Poder regulamentar: prerrogativa dada ao chefe do poder executivo para dar fiel execução a lei, expedindo atos normativos (decretos, regimentos, circulares, resoluções, instruções normativas, portarias etc.).

5. Poder vinculado: a administração age nos termos da lei (controle de legalidade), sem margem de escolha.

6. Poder discricionário: a administração possui margem de escolha para observar a conveniência e oportunidade do ato (controle de mérito administrativo), dentro dos limites da lei (controle de legalidade). Se o ato for **ilegal** pode ser **anulado**, e se for **inconveniente** pode ser **revogado**.

Atos administrativos

- Atributos do ato:

Presunção de legitimidade (conformidade à lei)

Autoexecutoriedade (executa diretamente)

Tipicidade (forma prevista em lei)

Imperatividade (não necessita da concordância do particular)

- Classificação do ato quanto a formação de vontade:

A) Simples: 1 órgão + 1 ato.

B) Complexo: 2 ou mais órgãos + 1 ato.

C) Composto: 2 ou mais órgãos + 2 atos (sendo 1 principal e 1 secundário).



- Classificação do ato quanto aos efeitos:

- A) Ato perfeito: começou e terminou.
- B) Ato imperfeito: começou e não chegou ao fim.
- C) Ato eficaz: produz efeitos.
- D) Ato ineficaz: incapaz de produzir efeitos.
- E) Ato válido: os requisitos (COMFIFORMOB) foram cumpridos.
- F) Ato inválido: os requisitos foram descumpridos.

- Requisitos do ato (**COMFIFORMOB.**):

1. Competência: dever legal de agir, atribuído a um agente público, para fins de atender à finalidade prevista na lei. É um requisito irrenunciável, imprescritível e indelegável (somente titularidade, execução pode).

Vício da competência	Existência do ato	Validade
Excesso de poder	Sim	Inválido
Funcionário de fato	Sim	Válido
Usurpador de função	Não	Não

2. Finalidade: corresponde ao objetivo perseguido com a prática do ato. Sendo subdividida em geral/imediata: satisfação do interesse público e específica/mediata: a depender do ato.

Vício da finalidade: desvio de finalidade/poder

- Abuso de poder (gênero):

- 1. Excesso de poder = competência
- 2. Desvio de poder = finalidade

3. Forma: maneira pela qual o ato é exteriorizado, comunicado, procedido. Em regra, devem adotar a forma escrita, mas há exceções: atos por gestos, apitos, sinais luminosos, símbolos, placas e sons. Para a prática do ato a motivação deve ser fundamentada por escrito (**não confundir com o requisito motivo**).

Vício de forma: falta de motivação, quando obrigatória.

4. Motivo: é a causa que justifica o ato.

Vício de motivo: motivo ilegítimo/inidôneo ou inexistente.

5. Objeto: é a alteração que o ato acarreta (verbo/ação-multar/apreender/interditar etc.).

Vício de objeto: objeto não previsto em lei, diferente do previsto em lei, proibido ou impossível.

- Extinção dos atos adms.:

Caducidade	Nova lei, nascida após a prática do ato, torna-o inválido.
Contraposição	Surge novo ato que se contrapõe ao ato anterior.
Cassação	Descumprimento, pelo beneficiário, de condições que deveriam ser atendidas. Funciona como sanção.
Anulação	É o desfazimento de ato ilegal, com vícios ilegais. Efeito ex tunc.
Convalidação	É a correção de atos com vícios sanáveis, desde que não tenham causado lesão ao interesse público. Efeito ex tunc.
Revogação	É extinção de ato válido sem qualquer vício, que deixou de ser conveniente e oportuno. Efeito ex nunc.



Licitações e contratos (lei 14.133/2021)

- A lei abrange a adm. pub. direta, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do DF e dos municípios, órgãos dos poderes legislativo e judiciário, fundos especiais e as demais entidades controladas pela adm. pub.

- Na aplicação da lei, são observados os princípios (art. 5º)

- | | |
|------------------------------|--|
| ○ Legalidade | ○ Motivação |
| ○ Impessoalidade | ○ Vinculação ao edital |
| ○ Moralidade | ○ Julgamento objetivo |
| ○ Publicidade | ○ Segurança jurídica |
| ○ Eficiência | ○ Razoabilidade |
| ○ Interesse público | ○ Competitividade |
| ○ Probidade administrativa | ○ Proporcionalidade |
| ○ Igualdade, do planejamento | ○ Celeridade |
| ○ Transparência | ○ Economicidade |
| ○ Eficácia | ○ Desenvolvimento nacional sustentável |
| ○ Segregação de funções | |

- Modalidades de licitação (art 28):

- ✓ Concorrência = bens e serviços **especiais**, obras e serviços **comuns** e **especiais** de engenharia.
- ✓ Pregão: bens e serviços **comuns**, inclusive engenharia.
- ✓ Leilão = **alienação** de bens móveis e imóveis.
- ✓ Concurso = aquisição de **trabalho** técnico, científico ou artístico.
- ✓ Diálogo competitivo = solução de um problema-**melhor solução**.

- Critérios (art 33):

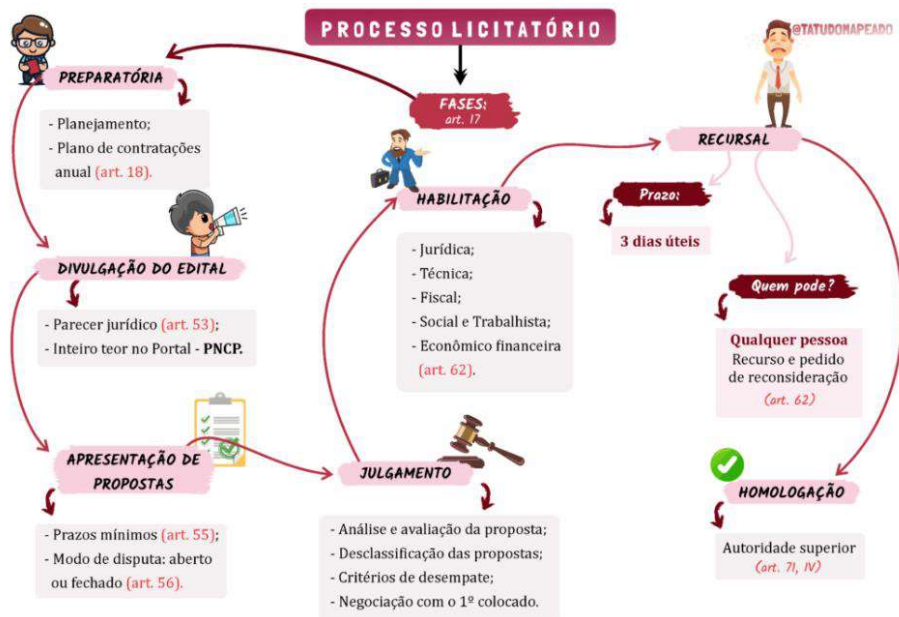
- ✓ Menor preço (p/ comprar bens)
- ✓ Melhor técnica ou preço (custo benefício)
- ✓ Melhor técnica ou conteúdo artístico (pagamento de prêmio pré-estabelecido)
- ✓ Maior lance (p/ comprar bens)
- ✓ Maior desconto
- ✓ Maior retorno econômico

- Agente de contratação (art 6): servidor pub efetivo, preferencialmente, com habilitação técnica e sem vínculo com as empresas licitantes. Pode designar equipe de até 3 agentes.

- Indicação de marca (art 41): somente se justificado para padronização, quando for a única que atenda o objeto ou compatível com sistema software adotado, ou quando for apenas para indicar como referência.



- Processo licitatório (art 17):



Observações:

- ✓ Preparatória = fase interna. Pode ser sigilosa aos licitantes.
- ✓ Divulgação do edital = fase externa. Obrigatório no portal PNCP e facultativo no sítio do órgão. Pode ser retificado de ofício ou a requerimento.
- ✓ Apresentação das propostas = na aberta é vedado o critério de melhor técnica e preço. Na fechada é vedado o critério de menor preço e ou maior desconto. Depósito caução 1%. Ressarcimento dos não vencedores em 10 dias.
- ✓ Habilitação = social (ausência de trabalho infantil), fiscal (ausência de débitos com a fazenda pública) e trabalhista (ausências de execuções trabalhistas).
- ✓ Recursal = fase única que pode incidir sobre a habilitação ou julgamento. Possui efeito suspensivo.
- ✓ Homologação: pode ocorrer **revogação parcial** se tiver **vício sanável**, **anulação** se **vício insanável**, **revogação total** por **interesse público**.

- Critério de desempate, sucessivos/nesta ordem (art. 60):

1. Disputa final (aberta ou fechada)
2. Avaliação contratual prévia
3. Desenvolvimento de ações de equidade de gênero
4. Desenvolvimento de programa de integridade (compliance)
5. Empresas sediadas no local
6. Empresas brasileiras
7. Empresa que invistam em pesquisa e tecnologia do país
8. Empresas que comprovem a prática de mitigação de emissão de gases poluentes

- Privilégios micro empresas ou empresa de pequeno porte:

- ✓ Terão preferência no empate real ou ficto.
- ✓ Empate ficto: até 10% na proposta vencedora e 5% se na modalidade pregão.
- ✓ Licitações até 80mil serão exclusivas da M.E e E.P.P Se esse valor for maior, a adm. poderá estabelecer quota de 25%, isto se o bem for divisível.

Obs.: válido se houver 3 empresas na sede do local que possa atender.

- ✓ Privilégios na habilitação (processo).



- Causas de inexigibilidade (art. 74):

Mnemônico: **facas**

Fornecedor exclusivo/bem singular

Artista consagrado

Credenciamento

Aquisição/locação imóvel ideal

Serviço técnico especializado

- Causas de dispensa (art. 75):

Em razão do **valor** (até 100 mil para obras, serviços de engenharia e reparo de veículos e 50 mil para bens e serviços).

Em razão da **licitação fracassada ou deserta**

Em razão da **situação de urgência** (Max. 1 ano improrrogável)



RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Conceito: No âmbito do Direito Público, temos que a responsabilidade civi da administração pública evidencia-se na obrigação que tem o Estado de indenizar os danos patrimoniais ou morais que seus agentes, atuando em seu nome, ou seja, na qualidade de agentes públicos, causem a esfera juridicamente tutelada dos particulares.

Teoria da Irresponsabilidade Estatal

Estados absolutistas

"The King can do no wrong."

O Rei não pode fazer nada errado

- **Teoria da Responsabilidade Subjetiva**

Teoria da Responsabilidade Com Culpa

Particular provar
a culpa do agente

Teoria Civilista

(Direito Civil)

Requisitos: a) Ato

b) Dano

c) Nexo Causal

d) Dolo ou Culpa

**QUANDO O DANO É
CAUSADO POR
PARTICULAR**

- **Teoria da Responsabilidade Objetiva**

Teoria da Responsabilidade Sem Culpa

Teoria publicista (Direito Público)

Fundamenta o dever de indenizar na noção de risco

Requisitos: a) Ato

b) Dano

c) Nexo Causal

**QUANDO O ESTADO
CAUSA O DANO**

Pessoas jurídicas de Direito Público - Ente político

- Ente Administrativo

Direito Público
Criar Lei
Supremacia

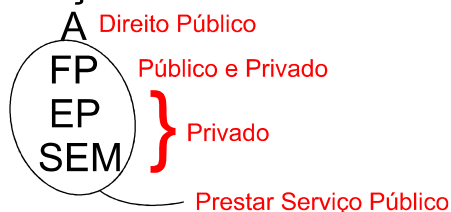
Ente Político

Administração Direta

U
E
DF
M

Ente Administrativo

Administração Indireta





Conceito de Estado para Responsabilidade Objetiva

Pessoas de Direito Público

Administração Direta: U, E, DF e M.

Autarquia e Fundação Pública de Direito Público

Pessoas de Direito Privado

Fundação Pública de Direito Privado

EP

SEM

Concessionária

Permissionária } Delegação

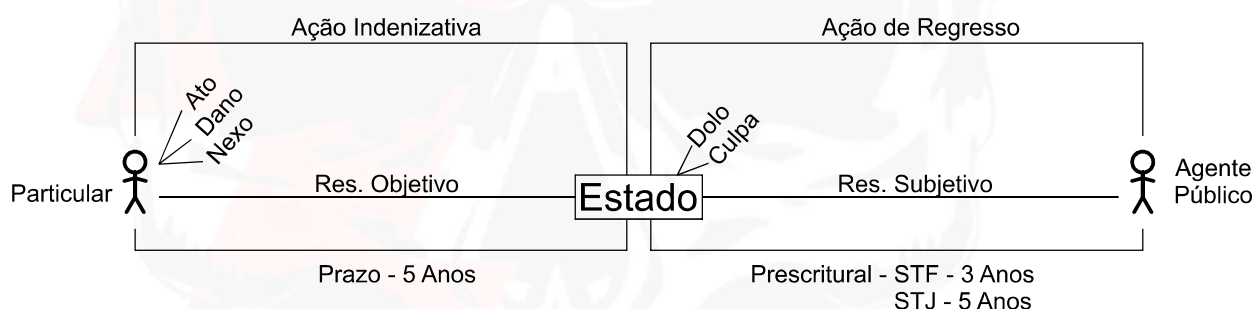


Prestar serviço público
Para ser objetivo

Ex Q: Todas as pessoas da administração direta e indireta respondem pela responsabilidade objetiva?

ERRADO

(Para os indiretos serem efetivos devem prestar serviço público)



- **Excludentes** (Responsabilidade Objetiva)

Estado ~~\$~~ NÃO INDENIZA

Culpa exclusiva da vítima

Culpa concorrente - Não é excludente

- É atenuante

Caso Fortitudo / Força Maior

Eventos de Natureza

Culpa / Ato de Terceiro

Ex: Atos de multidão

- **Teorias da Responsabilidade Objetiva**

Risco Administrativo (regra)

Admite que o Estado alegue as excludentes de responsabilidades



Risco Integral (exceção)
Não admite as excludentes
O Estado sempre vai ser responsável
Estado sempre indeniza \$

Ex: Dano nuclear
Atentado terrorista
em aeronave
Dano ambiental

Omissão

Responsabilidade Subjetiva (regra)
Responsabilidade Objetiva (exceção)
Estado por garantidos
Ex: preso
aluno de escola pública
Tinha dever de agir e não agiu.

Particular - \$
Ato
Dano
Nexo Causal
Dolo / Culpa - dever - agir

ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA

Discrecionário
Coercibilidade
Autoexecutoriedade

Homologação - Confirmação ou aprovação de um ato oficial ou de uma sentença, normalmente desenvolvida por uma autoridade administrativa ou judiciária. Qualquer autenticação oficial publicada posteriormente.

Ativo - Alienatário - Declaratório - Ab

TIPOS DE PODERES ADMINISTRATIVOS

Vinculado

A administração pública age sem liberdade de escolha ou com a liberdade de escolha reduzida.

Discrecionário

A administração pública age com liberdade de escolha.



Hierárquico

Estabelece uma relação de subordinação entre superiores e subordinados.

Disciplinar

Poder de fiscalizar e aplicar sanção aos sujeitos que têm vínculo com a administração.

Regulamentar

Poder dado ao chefe do executivo para editar decretos regulamentares com o fim de explicar a lei para sua fiel execução.

Poder de Polícia

Poder de restringir ou limitar direitos e liberdades para o alcance do interesse público.

Administração Direta = Centralizada

União
Estados
Distrito Federal
Municípios

Possuem personalidade
jurídica

Conjunto de órgãos ligados
diretamente às pessoas políticas
Presidência da República
Ministérios
Tribunais do Judiciário
Governos
Prefeituras
etc.

Não possuem personalidade

jurídica

Ato Discricionário ou Vinculado

Discricionários possuem a letra **R**

auto**R**ização
pe**R**missão
ap**R**ovação
Renúncia



Vinculados não possuem a letra **R**

Licença
Admissão
Homologação
Visto
Dispensa

